



# Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.817 – DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.816 REFERENTE AO DIA 08/09/2020.

### 1.1 PROCESSO PJE Nº 0600029-14.2020.6.11.0057 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – LISTA ESPECIAL - 57ª ZONA ELEITORAL – PARANATINGA/MT

**RECORRENTE(S):** JOAQUIM QUINTILIANO FILHO

**Advogado(s):** LARA MOERSCHBERGER NEDEL - MT0017240A, JOEL CARDOSO DE SOUZA - MT0019303A

**RECORRIDO(S):** JUÍZO DA 57ª ZONA ELEITORAL DE PARANATINGA MT

**RECORRIDO(S):** MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

**PARECER:** pelo DESPROVIMENTO do recurso

**RELATOR: DOUTOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**1º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

1.2 PROCESSO PJE Nº 0600365-92.2020.6.11.0000– CLASSE AgExPe

**ASSUNTO:** AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU BOCA DE URNA – ELEIÇÕES 2018 – MUNICÍPIO FELIZ NATAL/MT - 36ª ZONA ELEITORAL/MT

**AGRAVANTE:** ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JULIANO BERTICELLI - MT12121/OEMANUEL LIMA COSTA - MT19534/OFRANCISCO ANIS FAIAD - MT3520/O

**AGRAVADO:** JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL – VERA/MT

**PARECER:** pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do agravo em execução interposto por ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA, para reformar a decisão agravada, exclusivamente em relação à alínea “e”, e determinar ao juízo das execuções penais que promova a aludida subs-tituição da pena privativa de liberdade por uma – e não duas – restritivas de direitos, im-pondo as condições para seu cumprimento, bem como que, nos termos do artigo 160 da Lei nº 7.210/1984, proceda à designação da audiência admonitória, cumprindo a respectiva formalidade legal

**RELATOR:** DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

**1º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D’Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Cuida-se de **Agravo em Execução Penal** interposto por Ademir Alves de Oliveira contra decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 36ª Zona Eleitoral, nos autos do Processo nº 0600040-09.2020.6.11.0036, que tramita perante aquela zona eleitoral.

A execução penal, originada da Ação Penal nº 49-88.2018.6.11.0036, tem por objeto a execução de pena imposta ao agravante por meio do **Acórdão nº 27710**, consistente em 6 (seis) meses de detenção e multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Considerando o trânsito em julgado da ação penal, a **decisão agravada** (ID 2542312) determinou, dentre outras providências, o lançamento do ASE 337 – motivo 8 no histórico do eleitor, a fixação de pena restritiva de direito consistente em limitação de finais de semana e prestação pecuniária, a intimação para pagamento de multa fixada no Acórdão e, por fim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Feliz Natal, considerando ser o agravante detentor do mandato eletivo de vereador.

**O Agravante** insurge-se contra a decisão ora embargada afirmando ser ela contrária ao ordenamento jurídico, apontando seis pontos que, segundo ele, merecem correção.

Junta aos autos comprovante de pagamento da multa no valor de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e de adimplemento de prestação pecuniária no valor de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais)(ID 3860672).

Em sede de **contrarrrazões**, o Ministério Público Eleitoral requer o conhecimento e parcial provimento ao agravo, a fim de que seja designada audiência admonitória, mantendo-se, nos demais termos, a decisão agravada (ID 3860672).

Por meio da **decisão** ID 3057112 o Exmo. Juiz manteve a decisão recorrida, por entender que esta foi proferida com fundamento na legislação eleitoral e não ofendeu dispositivo legal ou prejudicou pretensão direito do recorrente.

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo conhecimento e parcial provimento do agravo, para o exclusivo fim de reformar a decisão no que tange à necessidade de

designação de audiência admonitória e, ainda, para que a pena privativa de liberdade seja substituída por uma, e não duas, restritivas de direito, conforme consignado na alínea “e” da decisão agravada.

É o relatório.

### 1.3 PROCESSO PJE Nº 0600209-75.2018.6.11.0000 – CLASSE PC

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2017 - PRTB/MT

**REQUERENTE:** PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, SAMUEL LEMES DA SILVA, MARCOS GARCIA PESSOA

**Advogado(s):** ROBELIA DA SILVA MENEZES - MT23212/OJOSE ANTONIO ROSA - MT005493/MARIA HELENA SILVA ROSA - MT22168/OAMANDA DA COSTA LIMA ROSA SILVA - MT15793/O

**PARECER:** pela DESAPROVAÇÃO das contas do PRTB/MT atinentes ao exercício de 2017, sem aplicação de sanção, dada a ausência de percepção de verba pública.

**RELATOR:** DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

- 1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias  
2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior  
3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza  
4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques  
5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

#### RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual do Partido** Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB referente ao **exercício financeiro de 2017** (Ids 17294 e seguintes).

Inicialmente, o órgão técnico procedeu a verificação das peças apresentadas nos autos (*check list*), pugnando, então, pela intimação da grei para complementação de documentos faltantes (Id 1287822).

Devidamente intimados (Id 1297522) o partido e seus dirigentes deixaram transcorrer o prazo sem manifestação ou juntada de documentos (Id 1418322).

Em seguida, sobreveio o relatório técnico de exame (Id 2613522) sugerindo a realização de nova intimação do partido para apresentar documentos e/ou informações complementares, necessárias à avaliação definitiva das inconsistências detectadas nas contas sob julgamento.

Mais uma vez a agremiação e os seus dirigentes mantiveram-se silentes (Id 2834622).

Ato contínuo, adveio o **parecer técnico conclusivo** (Id 3061022) em que a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA opinou pela desaprovação das contas ante a existência de irregularidades. Pugnou, ainda, pela publicação de *link* do site Divulga SPCA, a fim de conferir publicidade às presentes contas e possibilitar a impugnação destas por quaisquer interessados.

Aberta vista para apresentação de **razões finais**, a grei e seus responsáveis não se manifestaram (Id 3230222).

Instada a se pronunciar, a Doute **Procuradoria Regional Eleitoral** seguiu a mesmo caminho trilhado pela unidade técnica e sugeriu a desaprovação da contabilidade auditada (Id 3299572).

Com vistas a conferir visibilidade ao presente feito e oportunizar eventual impugnação por terceiros, fora determinada a divulgação das contas por meio de publicação de *link* disponível no Divulga SPCA, escoando o prazo de edital (05 dias) sem qualquer objeção (4011472).

É o relatório.